

Legalmente falando... a ganhar ou a perder em união de facto ?

Chantal Mathieu, notária

INTRODUÇÃO

Bom dia a todos e a todas e obrigada por estarem presentes nesta segunda conferência. Os responsáveis por este evento propuseram para título e assunto desta conferência : « Legalmente falando... a ganhar ou a perder em união de facto ? ». A finalidade da minha conferência é tentar compreender o que se passou ao nível dos factos, social e juridicamente, para se ter atingido um número considerável e crescente de casais que vivem em união de facto. Não tenho a pretensão de ter todas as respostas nem a verdade absoluta sobre este fenómeno mas proponho-vos elementos de compreensão com o aspecto jurídico que vos permitirão, assim o espero, perceber melhor a escolha dos indivíduos residentes no Quebeque.

Vejamos primeiro um pouco a história e a evolução legal da união de facto.

Nota : Nesta exposição serão utilizados os termos «união de facto» e «união livre» para representar a mesma realidade.

Histórico e evolução legal da união de facto

O casamento é uma velha instituição no Quebeque como noutros lugares. Contudo, um aspecto importante da celebração do matrimónio distingue o Quebeque de outros países de direito civil, tais como a França, a Bélgica e a Suíça. Assim, no Quebeque, o casamento religioso é também válido no civil, sendo apenas necessária uma única cerimónia para que o casamento seja válido e reconhecido no registo do estado civil, comparativamente a outros países onde o casamento religioso não é válido sem a presença de outra cerimónia celebrada no civil (na Conservatória do Registo Civil). Esta particularidade resulta do facto de, no início da colonização, os notários serem autorizados pelo Rei a assinar as convenções matrimoniais e os testamentos. Contudo, uma população de fraca densidade não podia gerar trabalho suficiente para um notário. Além disso, a população repartia-se por um vasto território e os notários não eram em número suficiente para receber as ditas convenções matrimoniais e em geral os registos civis na Nova-França. Assim, em 1722, todos os missionários da colónia foram autorizados a receber os testamentos e, em 1733, esta autorização foi estendida às convenções matrimoniais quando estas fossem efectuadas na ausência de notário. O Código Civil do Baixo Canadá foi adoptado em 1866 e a presença crescente da Igreja e das suas representações teve uma grande influência sobre as nossas leis como, por exemplo, o facto de a celebração do casamento estar confiada aos ministros do culto (tal como um sacramento religioso) e os impedimentos de casamento compreenderem, com poucas excepções, os editados pelas principais Igrejas. Além disso, o Código Civil do Quebeque não previa que um casamento pudesse terminar em vida dos esposos, enquanto que o Código Civil francês permitia o divórcio desde 1804. Foi só em 1968 que o Código Civil do Quebeque passou a prever que o casamento se pudesse dissolver de outra forma que não o falecimento de um dos cônjuges. Portanto, desde a colonização e até 1994 (ou seja, desde a reforma do Código Civil do Quebeque), os registos civis e a sua conservação (para nascimentos, casamentos e óbitos)

eram confessionais e a sua conservação era feita nas paróquias. Nesta época, os pais que não desejassem baptizar os seus filhos, podiam contudo declará-lo junto do secretário-tesoureiro ou do escrivão municipal ou dum juiz de paz. Este sistema era cada vez mais tecnicamente ineficaz e complexo e correspondia cada vez menos à realidade sociológica onde coexistia uma pluralidade de crenças e uma laicidade crescente.

Quanto ao casamento e às suas regras jurídicas, até ao ano 1970 foi o regime de comunhão de bens que esteve em vigor no Quebec. Na origem, este regime tinha a particularidade de dar ao marido a inteira responsabilidade pela gestão dos bens do casal, incluindo os da sua mulher. Além disso, as mulheres necessitavam da autorização do seu marido para assinar um contrato, efectuar um recurso na justiça ou para exercer uma profissão. Considerando que as mentalidades evoluíram e que o papel das mulheres face à sua boa gestão do orçamento familiar como consumidoras esclarecidas tomava proporções cada vez maiores, e considerando a perspectiva de que um marido com negócios pudesse levar à falência o conjunto dos bens da família assim como os bens da sua mulher, tornou-se cada vez mais popular um outro regime matrimonial, a separação de bens. Dado que o risco de ruptura era muito baixo, isto permitia uma melhor protecção dos bens da família em caso de má gestão das finanças pelo marido. Contudo, em caso de separação ou de divórcio, as desvantagens financeiras eram grandes para as mulheres que eram economicamente mais débeis. Foi assim que um novo regime legal foi adoptado em 1970 dando a possibilidade de obter as vantagens da comunhão de bens, ao permitir ao cônjuge não proprietário dum bem ter direito a metade do valor dos bens do seu cônjuge e fazendo assim que cada um conservasse as suas dívidas como na separação de bens.

Esta incursão no passado permite constatar que o direito, pelas leis e a sua aplicação, esteve durante muito tempo desfasado das aspirações mais igualitárias dos Quebecuenses.

O Quebec distingue-se muito das províncias vizinhas pelo número superior de uniões de facto. Alguns sociólogos apoiam-se nas diferenças entre as religiões protestantes e católica. O aumento da coabitação sem casamento poder-se-ia explicar pelo facto de a grande parte da população francófona do Quebec ser católica e a Igreja no final dos anos de 1960, ao recusar mudar a sua doutrina sobre o casamento e a sexualidade e ao recusar poder aos leigos sobre a doutrina moral, ter dado aos católicos boas razões para abandonar as normas cristãs tradicionais. Além disso, na mesma época, a Igreja retirou-se das instituições que enquadravam em grande parte a vida quotidiana, tais como a saúde, a educação e a acção caritativa. Os Quebecenses puderam então abandonar a moral católica para se remeterem ao sistema laico, apoiando-se cada vez mais nas ciências humanas como a psicologia, a sociologia e a antropologia.

Para além destas mudanças, uma série de alterações a partir das décadas de 1970 e 1980 modificou os costumes no Quebec.

Em primeiro lugar : na maior parte dos países ocidentais, como antigamente no Quebec, era costume as mulheres casadas serem designadas pelo apelido do seu marido. Em 1981 a reforma do Código Civil impôs às mulheres casadas conservar o seu patronímico de nascença após o casamento. Quer dizer que não é uma escolha mas uma obrigação para as mulheres usarem o seu apelido de solteiras (apelido da família de origem) em todas as relações jurídicas. É ainda possível uma escolha mas somente nas suas relações sociais. Na vida corrente, esta dissociação tornou ainda mais invisível o estado matrimonial das mulheres casadas e, indirectamente, o dos homens, tornando-o daí em diante num estado semelhante ao dos casais em união de facto já existentes. A única excepção era talvez o uso da aliança na mão esquerda. Eis pois uma outra mudança que permitia minorar o aspecto negativo do casal em união de facto.

Em segundo lugar : A partir de 1981 o Código Civil, até então silencioso sobre este assunto, permite aos pais dar aos seus filhos o nome do pai ou da mãe ou mesmo o apelido de família de ambos os pais. É sabido que, antes de 1980, era costume a criança ter o apelido do pai. Assim, em 2002, 3 em cada 4 filhos tinham apenas o apelido do pai e 5% apenas o da mãe e 13% o apelido de ambos os pais.

Em terceiro lugar : em 1981 o Código Civil introduziu o princípio da igualdade entre todos os filhos, quer tenham nascido antes ou durante o casamento, quer tenham pais a viver em união livre, que concede a partir dessa data os mesmos direitos a todos os filhos, tendo em vista o dever alimentar e o exercício da autoridade parental. Tudo isto leva a pensar que o estatuto matrimonial dos pais já não tem efeito sobre os filhos. Contrariamente à maioria das províncias canadianas, no Quebeque, não há presunção de paternidade nos cônjuges de facto (pessoas a viver em união livre). Além disso, contrariamente a outros países de direito civil onde o reconhecimento da paternidade requer diligências particulares e por vezes complexas para os cônjuges de facto (pessoas a viver em união livre), aqui no Quebeque a simples aposição de uma assinatura num formulário pelo pessoal do hospital é suficiente, sem necessidade de indicar o estado matrimonial dos pais. Mais uma vez, esta simplicidade de procedimentos contribuiu para a ideia de que o casamento é uma questão de escolha pessoal apenas relacionada com as crenças dos indivíduos e, portanto, que o casamento já não é necessário.

Um outro fenómeno que modificou os costumes dos Quebequenses reside no facto de que, desde o fim dos anos 1960, o legislador instituiu o casamento civil dando aos protonotários e protonotários-adjuntos do Tribunal Superior (actualmente chamados *escrivães*) a responsabilidade de celebrar os casamentos não religiosos. A diversificação dos cultos praticados e a adopção da *Carta canadiana e quebequense sobre os direitos e liberdades (Charte canadienne et québécoise sur les droits et libertés)* reconhecendo a liberdade de religião e uma

mentalidade face aos múltiplos dogmas religiosos, levou à decisão de alargar em 1994 a delegação tradicional da celebração do casamento e assim nomear outras categorias de celebrantes, tais como ministros do culto junto de outras sociedades religiosas. Posteriormente adoptou-se um novo alargamento em 2002 face a novos tipos de celebrantes. Assim, os presidentes de câmara e conselheiros municipais, notários, e mesmos amigos ou pais dos membros do casal (estes últimos sendo contudo celebrantes por um dia), podem celebrar casamentos. Até os locais para a celebração se tornaram informais e muito menos constrangedores ou austeros (como um palácio de justiça).

Podemos ver aqui um movimento social de vontade de privatizar a cerimónia do casamento. Pode-se contudo colocar a questão de saber se, porém, o carácter oficial deste tipo de união não enfraqueceu por este motivo.

Podemos concluir, todavia, que o sistema matrimonial se desarticulou grandemente a partir dos anos 1960 e que se simplificou estranhamente, contribuindo assim para reduzir o carácter formal, legal do casamento, e que estas alterações confirmaram de alguma maneira o carácter privado do casamento. Dito de outra forma, todos estes factores contribuíram para disfarçar socialmente as diferenças dos estatutos jurídicos entre os cônjuges casados e os cônjuges em união livre, permitindo assim acreditar no mito do casamento automático; quer dizer que, depois de um certo número de anos de vida em comum entre cônjuges em união livre ou ainda se tiverem filhos em comum, as pessoas se consideram casadas. Conclui-se então que já não é necessário casar-se, a não ser que as nossas crenças o exijam ou pelo menos o sugiram.

ESTATÍSTICAS

As estatísticas que se seguem incluem todos os casamentos celebrados no Quebeque (independentemente do domicílio dos esposos) mas sem ter em conta os quebequenses que se casam fora do Quebeque.

No Quebeque e em França, é o código de Napoleão que está na base do nosso mundo jurídico, é o direito « francês » que rege os casamentos. No Canadá inglês e nos Estados Unidos não existe a profissão de notário. O mundo jurídico baseia-se na « common law ». Temos pois poucas estatísticas sobre os casamentos nestas regiões.

O número de casamentos no Quebeque nos últimos 40 anos caiu para metade, quer dizer, em 1969 (segundo o Instituto de Estatística do Quebeque) havia 46.519 casamentos religiosos contra 1026 casamentos civis para um total de 47.546 casamentos.

Em 2009 este número diminuiu para 14.000 casamentos religiosos contra 10.000 casamentos civis para um total de 24.000.

A diminuição de casamentos atingiu o seu ponto mais baixo no ano 2003 com 21.145 casamentos. Mas desde então, observou-se uma ligeira recuperação devido provavelmente à autorização do casamento entre pessoas do mesmo sexo que representa cerca de 2% do total de casamentos. Há tantos homens como mulheres homossexuais que se casam no Quebeque.

Houve igualmente um aumento de casamentos entre pessoas de sexo oposto. Em 2010, homens e mulheres entre os 25 e os 34 anos foram os que mais se casaram

(em 1970 era o grupo de 20 a 24 anos que se casava mais). As pessoas que se casam menos são aquelas cuja idade varia entre 45 e 49 anos.

Uma percentagem de 51% dos quebequenses com menos de 35 anos escolhem a união livre, em comparação com 29% dos outros canadianos. 29% escolhem a união livre para a primeira união. 69% para uma segunda união e 80% para uma terceira união. Além disso 25% das uniões livres no Quebeque transformam-se em casamento contra 37% para o resto do Canadá.

OS CELEBRANTES

No ano 2010, 55% dos casamentos de cônjuges do sexo oposto foram celebrados por um ministro do culto (casamento religioso). Como sublinhámos anteriormente, desde Junho de 2002 uma nova lei habilita novos celebrantes para os casamentos civis no Quebeque. Além dos escrivães no palácio de justiça e dos notários, há todas as outras pessoas designadas pelo Ministro da Justiça do Quebeque que podem agir como celebrantes. Isto representa 15% dos casamentos em 2010 (foram celebrados por um notário ou por uma pessoa designada) e 19% por escrivães.

As uniões civis foram autorizadas pela nova lei de 2002 para permitir aos cônjuges do mesmo sexo unir-se oficialmente mas a lei foi alterada em 2004 a fim de lhes permitir casarem-se. Assim, há muito poucas uniões civis, porque representam somente 1% das celebrações oficializadas.

A distinção entre união civil e casamento civil reside apenas na maneira de o dissolver em caso de separação. Quer dizer que o casamento exige uma sentença de divórcio enquanto que a união civil requer apenas um documento de notário para ser legalmente dissolvida. Além disso é necessário ter 18 anos para contrair uma união civil enquanto que é possível casar-se aos 16 anos. É possível que a

união civil coloque problemas em direito internacional privado porque se ignora se ela será reconhecida no estrangeiro. Portanto, para os casais heterossexuais que planeiam deslocar-se ao estrangeiro, o casamento acaba por ser uma instituição menos incerta que a união civil.

OS CASAIS FALAM-NOS

De acordo com as nossas leituras de textos escritos por sociólogos que procederam a entrevistas junto de diversos casais de todos os tipos, a coabitação entre os casais parece ser a forma mais disseminada de iniciar um lar conjugal, mesmo se o seu significado varia consideravelmente conforme os casais. Mas o casamento permanece um sinal de compromisso, mesmo se o simples facto de viverem juntos e o noivado possam também desempenhar esse papel. Para certos casais, o casamento parece ser encarado não como uma obrigação mas como um quadro protector para a família e para os filhos. Para outros, o casamento está associado à ruptura porque metade dos casamentos no Quebec terminam em divórcio. Ora, estatisticamente falando, as uniões livres não são mas estáveis do que os casamentos. Alguns casais confirmam-se na sua escolha de viverem em união livre porque, para eles, a vida conjugal no dia-a-dia parece mais verdadeira e mais autêntica do que aquela que seria imposta do exterior pela instituição do casamento. Além disso, o custo da celebração do casamento constitui outro travão importante para algumas pessoas. Mas são raros os casais que dizem não querer casar-se por não se sentirem preparados quanto ao plano da sua relação mútua. A maior parte dos casais que não se casam evocam o facto de que um dos dois deseja mais do que o outro oficializar a sua união pelo casamento. Portanto, a ausência de consenso gera casais que irão viver em união livre durante mais tempo. Raramente as questões jurídicas ou as implicações financeiras duma ***ruptura antecipada*** são abordadas para tomar ou não a decisão de se casarem.

Outros casais celebram um certo ritual amoroso organizando uma cerimónia que reproduz todas as aparências de um casamento mas **excluindo** toda a instituição jurídica ou religiosa. Nestes casos, não será assinado nenhum contrato e não será mandatado nenhum ministro do culto ou outras pessoas para oficializar a união: um puro « casamento de amor ».

Evidentemente, havendo o mito do « casamento automático » segundo o qual a situação jurídica dos casais em união livre após alguns anos de vida em comum ou após o nascimento de um filho é equivalente à dos casais casados, este mito contribui certamente para dissociar as questões do casamento e da protecção jurídica, estando, segundo eles, esta protecção de qualquer forma assegurada, independentemente do casamento. Daí que o estatuto « oficial » da união livre é percebido como indiferente do ponto de vista jurídico e a escolha do casamento já só assenta em jogadas simbólicas (quer seja comprometer-se perante Deus, seguir uma tradição, demonstrar o amor, etc.) ou em razões de ordem prática (o custo da cerimónia...) já que, para muitas pessoas, os casais casados são semelhantes aos casais em união livre.

Mas, no fundo, todas as relações de casal se baseiam sobre os mesmos temas, isto é, o amor, o compromisso, a confiança, a fidelidade e os deveres de solidariedade.

Podemos pois dizer que, se a maioria dos casais considera que há tantas semelhanças entre os casais casados e os que vivem em união livre, será que as nossas leis deveriam igualmente reflectir esta semelhança e estender os efeitos de todas as nossas leis aos cônjuges em união livre? Voltemos então à causa Lola contra Éric.

O processo Lola contra Éric fará mudar o nosso direito? Eis os factos de uma causa que será levada à mais alta instância jurídica no Canadá, ou seja, o

Supremo Tribunal. Portanto, a senhora e o senhor viveram como cônjuges de facto e nasceram três filhos dessa união.

O casal separa-se e a senhora pede ao senhor (que era milionário), entre outras coisas, uma pensão de alimentos que é um direito não reconhecido no Quebeque segundo o Código Civil do Quebeque e, se o Supremo Tribunal aceitasse, mudaria o quotidiano de muitos casais em união livre no Quebeque. Não se deve confundir este pedido com a partilha do conjunto dos bens acumulados pelo senhor mas apenas um pedido da senhora para uma pensão de alimentos a favor do cônjuge menos provido (estando contudo já reconhecida a pensão de alimentos em favor dos filhos). Este género de causa começa a acumular-se nos tribunais canadianos mas é a primeira vez no Quebeque que um caso chega ao Supremo Tribunal. Este processo encontra-se actualmente nos tribunais e leva-nos a falar da evolução do direito relativo ao casamento *versus* o direito relativo à união livre.

Antes de 1980, o casamento era uma união considerada superior à união livre porque protegia, entre outras coisas, a estabilidade e a paz das famílias, a integridade da linhagem filial, bem como a moral pública. Já há alguns anos, a união livre (entre concubinos) era vista como tendo uma validade incerta, com um tratamento desigual para os filhos nascidos fora do casamento (naturais) em caso de sucessão e doação. Foi preciso uma reforma do direito da família em 1980 para que o julgamento moral da lei desaparecesse, porque há cada vez mais pessoas a adoptar a união livre como modo de vida. As estatísticas dizem que 8% dos casais em 1981 escolhiam a união livre no Quebeque em comparação com 38% em 2011 e neste ano de 2011, 60% dos filhos no Quebeque nasceram fora do casamento. A união livre é cada vez mais sentida como uma união assente na liberdade e na igualdade, recentrada sobre a afeição do casal e não sobre o seu papel social.

O evidente aumento do número de casais que vivem em união livre pressionou pois o legislador a passar de uma simples tolerância ao reconhecimento real da união livre. Assim, estendeu-se aos cônjuges de facto algumas vantagens nalgumas leis concedidas aos cônjuges casados, como em matéria de regime de aposentação ou de indemnização social (ex: Gestão das rendas do Quebeque), assistência social, assistência jurídica, imposto sobre os rendimentos e acidentes de trabalho. Estas leis consideram agora os cônjuges de facto como esposos após um certo período de tempo ou desde que tenham filhos em comum. Mesmo o artigo 15 da *Carta canadiana dos direitos e liberdades* reconhece que limitar os efeitos destas leis apenas ao casamento é **DISCRIMINATÓRIO**. Este reconhecimento em apenas algumas leis sociais beneficiará também cônjuges de facto homossexuais. Finalmente em 2002, o termo « cônjuge » visando principalmente os esposos foi alargado aos cônjuges de facto. A este respeito é preciso ver que ainda há poucos anos, quando uma pessoa ficava inapta quer por acidente, por doença ou devido à sua idade, formava-se um conselho de família constituído pelos filhos maiores da dita pessoa inapta, pelos seus irmãos e irmãs e pelo seu(sua) cônjuge casado(a), e portanto não era obrigatório perante a Lei convocar o cônjuge de facto.

Por conseguinte, com certas leis sociais modificadas, o estado respeita simultaneamente a pluralidade conjugal e a liberdade individual. Foi contudo aí que o paradoxo foi levantado pelo Tribunal da Relação no processo Lola contra Éric. Quer dizer que o direito protege a união livre não intervindo nos seus efeitos patrimoniais (significa que um cônjuge não proprietário não tem qualquer direito sobre os bens do outro cônjuge, nem qualquer direito a pensão de alimentos, salvo se, por exemplo, trabalharam juntos numa mesma empresa sem remuneração adequada). Assim, a Lei protege uma liberdade entre cônjuges de facto, liberdade que ela recusa aos cônjuges casados com o património familiar, desde 1989. Por exemplo, esta lei é uma lei de ordem pública e imperativa pela qual os esposos não podem renunciar a ela antecipadamente (mas apenas por

ocasião de um divórcio ou de falecimento). Foi assim que o Tribunal da Relação do Quebeque se perguntou « porquê um tal sistema duplo »? Quando veremos um casal desejando casar-se e a invocar a discriminação relativamente à liberdade concedida aos cônjuges de facto? Os cônjuges de facto não se regem por regimes matrimoniais e podem decidir para quem irão os bens em caso de morte ou de separação; enquanto que se impõem leis e regras aos cônjuges casados. Será isto justo e equitativo para todos os casais?

Deveremos pois debruçar-nos sobre o que queremos, ou seja, leis únicas para todos. Importa que os direitos da família reencontrem uma coerência que perderam, quer quanto aos objectivos quer quanto aos meios. A família privatizou-se, contratualizou-se, pluralizou-se. Esta evolução teve lugar mas o direito não soube acompanhá-la e afasta a tradição que pretendia uniformizar a família e a realidade contemporânea que repousa sobre a pluralidade e a liberdade, mas também sobre a protecção e a solidariedade.

Resumindo, em 2012 encontramos-nos com diferentes tipos de cônjuges no Quebeque, a saber:

- os cônjuges casados com um ministro do culto, o qual terá inscrito o dito casamento para ser válido no registo civil;
- os cônjuges casados civilmente, cuja celebração foi efectuada por um notário, um presidente de câmara, um escrivão ou uma pessoa autorizada pelo Ministro da Justiça. Este tipo de casamento está aberto tanto aos casais heterossexuais como aos casais homossexuais;
- os cônjuges unidos civilmente cuja celebração terá sido efectuada pelo mesmo tipo de pessoas que o casamento civil. Estando este tipo de união igualmente aberto aos casais heterossexuais e aos casais homossexuais,

mas cuja dissolução da união será efectiva por um simples contrato no notário, enquanto que no caso do casamento civil será necessário obter um julgamento de divórcio para dissolver o casal;

- e finalmente os cônjuges em união livre sem qualquer reconhecimento jurídico, com excepção de certas leis sociais (impostos, assistência social, etc...).

Considerando assim o escasso enquadramento jurídico dos casais em união livre, sugere-se estabelecer e assinar um contrato de vida em comum.

O seu conteúdo pode incidir sobre os seguintes aspectos :

- a propriedade dos bens imóveis e dos bens móveis (automóvel, mobiliário da residência...);
- a partilha das despesas;
- a gestão das finanças;
- a utilização da residência;
- o pagamento das obras de manutenção da casa;
- reconhecer e declarar as contribuições em bens ou em serviços dos cônjuges ou da sua família (ex: Manon compra uma casa com o seu cônjuge Louis e o adiantamento de 40.000 dólares provém de uma doação feita pelos seus pais; no entanto, oficialmente, o casal compra cada um 50% da dita residência);

- prever cláusulas em caso de morte (o que é contudo diferente de um testamento em que se estabelecem os herdeiros). Aqui, prever uma tal cláusula em caso de morte, obriga os herdeiros a respeitar certos acordos efectuados com o cônjuge sobrevivente, como por exemplo « eu lego a minha parte da casa aos meus filhos » quando a convenção prevê: « os meus herdeiros (ou seja, os meus filhos segundo o testamento) ficam obrigados a vender a minha parte pelo justo valor de mercado (JVM) ao meu cônjuge ». Eles terão assim o dinheiro da minha herança e o meu cônjuge não será obrigado a permanecer co-proprietário com os meus filhos...
- enunciar os princípios respeitantes aos filhos (contudo, os filhos de cônjuges casados ou unidos de facto são todos iguais e têm direito ao apoio financeiro dos seus pais, etc....)

Este contrato entre cônjuges de facto pode ser modificado com o acordo das duas partes contrariamente ao testamento que só pode ser modificado unilateralmente.

Um tal contrato permite pois:

- proteger-se em caso de ruptura ou de morte;
- evitar litígios dispendiosos e stressantes;
- evitar a partilha de bens que o cônjuge considere seus;
- evitar um desequilíbrio na contribuição de cada um para a vida familiar ou ainda ter estabelecido um acordo específico sobre este desequilíbrio;
- evitar acções penais tais como por enriquecimento ilícito (porque este enriquecimento é difícil de provar pelo cônjuge que é não proprietário do bem que deseja obter ou da soma de dinheiro que deseja como compensação monetária).

A causa Lola contra Éric suscitou certos comentários sobre a validade de um tal contrato entre cônjuges de facto, já que não existe um tal contrato definido ou explicado no Código Civil do Quebeque. Pelo contrário, a Câmara dos Notários do Quebeque pronunciou-se, explicando que um contrato permanece um acordo entre as partes e que o contrato é reconhecido como sendo válido porque foi assinado por pessoas adultas e de comum acordo.

Vantagens e inconvenientes

Os casais casados ou ainda unidos civilmente têm vantagens, como a de ser reconhecido como herdeiro no sentido do Código Civil do Quebec. Contudo, o cônjuge sobrevivente terá somente uma parte dos bens do seu cônjuge falecido e com o qual esteve casado ou unido civilmente, a menos que o cônjuge falecido tenha assinado um testamento a prever essa situação. Em caso de ausência de testamento é garantido ao cônjuge casado sobrevivente receber uma parte dos bens, ou seja, um terço ($1/3$) do total da herança, enquanto que os filhos do cônjuge falecido recebem dois terços ($2/3$). Na ausência de filhos, o cônjuge casado ou unido civilmente sobrevivente receberá metade ($1/2$) da totalidade dos bens enquanto que a outra metade ($1/2$) será restituída aos ascendentes ou aos irmãos e irmãs (segundo a lei podendo os herdeiros ir até sobrinhos e sobrinhas do cônjuge falecido).

Quanto aos cônjuges de facto, segundo a lei, não obtêm nenhuma herança, excepto no caso de existir um testamento que mencione o cônjuge sobrevivente como herdeiro. Contudo, certas leis sociais tais como a RRQ (*Régie des Rentes du Québec*) permitem ao cônjuge de facto sobrevivente obter uma renda na condição de não existir nenhum ex-cônjuge casado, do qual nunca tenha sido pronunciado o divórcio em tribunal. Pode-se, portanto, estar separado de facto há 20 anos e mesmo mais, se não tiver sido pronunciado um divórcio, é o cônjuge oficialmente casado que obterá a renda a título de cônjuge sobrevivente segundo a *Régie des Rentes du Québec* (RRQ). É possível encontrar igualmente o mesmo princípio em certos regimes de aposentação.

Outra vantagem em caso de ruptura é a de o cônjuge casado ou unido civilmente que seja menos favorecido financeiramente ter uma certa protecção segundo o regime matrimonial adoptado, uma vez que o que o casal acumulou durante o casamento (tal como casa, residências secundárias, regimes de poupança

reforma, viatura, recheio dos dois tipos de residência) poderá ser objecto de compensação financeira a favor do cônjuge não proprietário dos ditos bens.

Uma das desvantagens em caso de ruptura para os casais casados consiste em empreender processos judiciais com vista à obtenção de um julgamento de divórcio (processo mais complexo e por vezes dispendioso) comparativamente com os casais unidos civilmente que oficializem a sua ruptura por um contrato notarial sem obrigação de obter um julgamento.

CONCLUSÃO

A questão que se colocava no início da nossa conferência traduzia-se assim : « Legalmente falando... a ganhar ou a perder em união de facto? ». A incursão no passado que fizemos no início desta conferência permitiu constatar que o direito, pelas leis e pela sua aplicação, esteve durante muito tempo desajustado das aspirações mais igualitárias dos Quebequenses. As apresentações feitas demonstraram passo a passo as vantagens e os inconvenientes das diversas situações matrimoniais. Globalmente, é possível ver que a união livre impõe menos constrangimentos aos cônjuges, nomeadamente no momento da separação. Por outro lado, neste mesmo caso, este estado matrimonial é igualmente o que proporciona menos segurança no plano patrimonial. Os tipos de união sancionados pelas leis: união civil, casamento civil e casamento religioso parecem apresentar uma ligeira vantagem sobre a união livre no que diz respeito às garantias legais concedidas aos cônjuges.

Os notários desempenharam um papel importante ao explicar à população leis que eram complexas quanto aos regimes matrimoniais e torná-las acessíveis à compreensão dos não iniciados. Aconselharam os futuros esposos a adoptar o

regime matrimonial que reflectisse melhor as realidades e mentalidades que se modernizavam cada vez mais. Os notários contribuíram ontem e contribuem ainda hoje para pôr em evidência a dimensão legal do casamento. Eles poderão mais uma vez ser úteis junto de todos os casais, quer estes escolham o casamento religioso ou o casamento civil ou a união civil ou ainda a união livre. Cada casal está sujeito a efeitos jurídicos de acordo com a sua situação e tem necessidade de conhecer os seus direitos como casal para si e para os seus filhos conforme o tipo de união realizado.

Como acompanhadores de casais em projecto de vida a dois, estejam pois avisados e informados sobre as condições legais que regem as diversas formas de compromisso. Nem hesitem em informar esses futuros casais das condições que hão-de reger o seu estado de vida futuro.

BIBLIOGRAFIA

BELLEAU Hélène, *Quand l'amour et l'état rendent aveugle, Le mythe du mariage automatique*, Québec, Presses de L'Université du Québec, 2011, 158 pages.

SCHIRM Me Sylvie, *Etre conjoints de fait, Pour une vie à deux sans soucis*, Canada, Éditions Québec Amériques Inc, 2009, 187 pages.

ST-AMOUR Martine, *Les mariages au Québec en 2010*, Institut de la statistique du Québec, Québec, juin 2011, Numéro 12.

LE BOURDAIS Céline, *L'Union en question :Entre mariage, union libre et union civile, que choisir?*, Séminaire à l'Institut national de la recherche scientifique, Montréal, 10 décembre 2010.

MOORE Benoit, *Passé et avenir de l'union de fait*, Séminaire-Familles en mouvance, Québec, 15 avril 2011.

www.famillesdaujourd'hui.com, « Suis-je conjoint de fait? », 2011-10-26.

www.conjointsdefait.com, « Pourquoi un contrat de vie commune? », 2011-10-26.

QUESTÕES PARA O ATELIÊ

1. Qual é a legislação no vosso país relativamente a esta situação?
2. Parece-vos importante que exista uma legislação que se aplique a esta forma de união no vosso país? Porquê?